



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 63 De 16 de Agosto de 2022

Dispõe sobre a divulgação prévia do cronograma de obras e serviços de pavimentação do Município de Itabaiana/Se e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º- O Município de Itabaiana/Se divulgará por meio da internet, em seu site oficial, sempre no último dia de expediente do mês, o cronograma de obras, zeladoria e manutenção de serviços previstos para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria de Obras, para o mês seguinte, indicando:

- I. O tipo e um breve descritivo das obras e serviços.
- II. O período em que serão realizadas as obras e serviços, preferencialmente indicando as datas.
- III. A localização exata com numeração das vias públicas ou pontos de referência.

Art. 2º- Fica o Município responsável por divulgar o cronograma dos seguintes serviços:

- I. Tapa buracos;
- II. Pavimentação;
- III. Implantação de redutor de velocidade (quebra-molas);
- IV. Serviços de iluminação (instalação e troca de lâmpadas);
- V. Obras e revitalização em geral.

Art. 3º- Alterações no cronograma deverão ser disponibilizadas no site do Município com antecedência de no mínimo 72h (setenta e duas horas), informando ao município o novo planejamento nos termos do Artigo 1º e seus incisos.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.



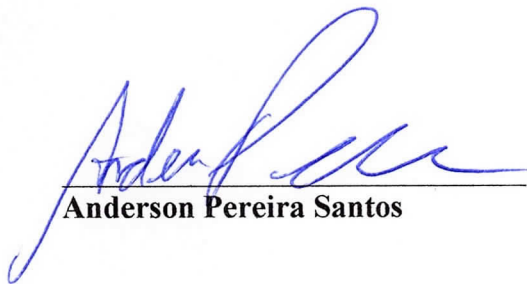
ESTADO DE SERGIPE

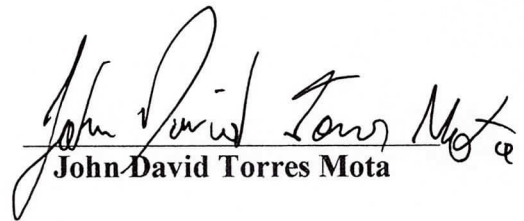
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 16 de Agosto de 2022.


Anderson Pereira Santos


John David Torres Mota



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta lei é criar mais um mecanismo de aperfeiçoamento dos serviços públicos, como o cronograma de obras, zeladoria e manutenção de serviços. Neste ínterim, o princípio da transparência é um direito do cidadão e um dever da administração pública. Logo a participação popular como fiscal dos atos administrativos se faz necessária para que a gestão da máquina pública seja eficiente. Além disso, a participação do contribuinte como fiscalizador social, apesar de tímida, vem ganhando espaço. Ademais, a publicação das informações no site da prefeitura é um controle sem custos para os cofres públicos e que embasa princípios constitucionais que viabilizam a participação popular.